

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Paço Municipal Pref. Daniel Martins Romeira
Rua Cel. Paulo Fares, 329 | 1º. Andar | Centro | CEP 19.930-000 |
Ribeirão do Sul-SP | Tel. (14) 3379-1191 – Procuradoria – Ramal 208

PARECER JURÍDICO nº. 052/2023/PROC/JUR

CLASSE: Requerimento

ASSUNTO: Solicita parecer jurídico do Edital de atribuição de aula para a ano letivo de 2024.

OBJETO: Lei 1.477 de 04 de abril de 2-12.

Protocolo: ADM 14684 de 13/11/23

Protocolo: DAJ nº. 523 de 16/11/2023.

Memorando: DAJ 729 de 16/11/2023

Protocolo: PROC/JUR nº. 3286 de 22/11/2023.

Interessado: Lucélia de Mendonça

Requisitante: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Consulta-nos o Departamento de Educação e Cultura, consulta que versa sobre análise e emissão de parecer jurídico referente as minutas dos editais de atribuição de aulas nº. 006 e 007/2023 para o ano letivo de 2024, destinados aos professores efetivos da rede municipal de ensino.

Relata que o objeto inclui Professores PDI, PEI, PEB I, PEB II e AEE.

Solicita análise dos editais de concurso publico nº. 001/2007 e 001/2010 para fins de atribuição de aula aos professores PEB II, especialista em artes e Educação Física, bem como seus critérios.

Ante a consulta formulada, cabe tecer as seguintes considerações.

No que tange à competência legal em atribuição de aula, a Lei 1.477 de 04 abril de 2012 “que reorganiza o plano de carreira e valorização dos profissionais da educação básica municipal de Ribeirão do Sul, assim estabelece:

Seção I. Da Atribuição de aulas.

Artigo 16. O processo de atribuição de classes ou aulas compreende:

- I. Inscrição dos docentes.
- II. Classificação dos docentes.
- III. Atribuição de classes ou aulas.

§ 1º. Anualmente o órgão responsável pela Educação, fara publicar os editais divulgando os locais, horários e períodos para o cumprimento das rases descritas na cabeça deste artigo.

Artigo 17. A inscrição e a classificação dos docentes deverão ocorrer observando o mesmo campo de atuação das classes e das aulas a serem atribuídas e a qualificação docente exigida.

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Paço Municipal Pref. Daniel Martins Romeira
Rua Cel. Paulo Fares, 329 | 1º. Andar | Centro | CEP 19.930-000 |
Ribeirão do Sul-SP | Tel. (14) 3379-1191 – Procuradoria – Ramal 208

Artigo 18. A classificação dos docentes deverá observar a seguinte ordem de preferência:

I. Situação Funcional

- a) Docentes Titulares de cargo c emprego.
- b) Docentes contratados por tempo determinado.

II. Tempo de Serviço: Tempo de Serviço no Magistério Público Municipal do município de Ribeirão do Sul. em dias trabalhados, considerando as licenças maternidade, gala, nojo; as faltas abonadas e as faltas de efetivo exercício

§1º Os professores estaduais em atuação junto ao município por força da Municipalização de Ensino farão jus ao direito adquirido no que concerne a classificação para efeito de atribuição de classes.

§2. Os professores estaduais em atuação junto ao município após a Municipalização de Ensino e os professores titulares de emprego no município serão classificados em **lista única**, de acordo com o tempo de serviço prestado na Educação Municipal de Ribeirão do Sul.

§3º. Entende-se por Processo de Municipalização a Lei Municipal 1010/2001 de 08 de novembro de 2001.

§4º. O direito adquirido a que se refere o §1 do caput deste artigo é caracterizado pela totalidade do tempo de serviço prestado no magistério público estadual e a soma dos títulos adquiridos até a promulgação desta lei.

§5º. Os professores estaduais de que trata o §2 da cabeça desse artigo terão a contagem de tempo de serviço integral para efeitos de atribuição de aulas, de acordo com o inciso sexto da instrução conjunta CO-OSP/CEI/DRHU/ATPCE/EQULPE/SEE/Municipalização, de 19 de dezembro de 2007.

Artigo 19. O processo de atribuição de aulas, em todas as suas, fases, será regulamentado, anualmente, pelo Departamento Municipal de Educação.

Cumpra ainda demonstrar a jornada dos profissionais da educação.

Da jornada dos profissionais da Educação

Artigo 28. Os titulares de empregos docentes ficam sujeitos as seguintes jornadas de trabalho: Conforme artigo 7º da Lei 1477/12 (grifos meus).

I. Professor de Desenvolvimento infantil - quarenta (40) horas semanais, das quais, vinte e sete (27) horas com alunos e treze (13) horas de estudo na escola.

II. Professores de Educação Infantil PEI: trinta (30) horas semanais, das quais, vinte (20) horas em atividades com aluno e dez (10) horas em trabalho pedagógico, assim distribuído: cinco (05) horas de estudo na escola; duas (02) horas em trabalho coletivo na escola e três (03) horas em local de livre escolha.

III. Professores de Educação Básica I trinta (30) horas semanais, das quais (20) horas semanais em atividades com aluno e dez (10) em trabalho pedagógico, assim distribuído: cinco (05) horas de estudo na escola, duas (02) em trabalho coletivo na escola e três (03) horas em local de livre escolha.

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Paço Municipal Pref. Daniel Martins Romeira
Rua Cel. Paulo Fares, 329 | 1º. Andar | Centro | CEP 19.930-000 |
Ribeirão do Sul-SP | Tel. (14) 3379-1191 – Procuradoria – Ramal 208

IV. Professor de Educação de Jovens e Adultos: trinta (30) horas semanais sendo (20) horas semanais em atividade com alunos e dez (10) horas de trabalho pedagógico assim distribuído: cinco (05) de estudo na escola; duas (02) horas de trabalho coletivo na escola; três (03) horas de estudo em local de livre escolha.

V. Professor de Educação Básica II: Até trinta (30) horas, fazendo jus a hora atividade a partir de carga de dez horas, assim distribuídas: de (10) a doze (12) horas: duas (02) horas de trabalho coletivo na escola; treze (13) a dezessete (17) horas: duas (02) horas de trabalho coletivo na escola e uma (01) hora de trabalho em local de livre escolha; dezoito (18) a vinte e duas (22) horas: duas (02) horas de trabalho coletivo na escola e duas (02) horas em local de livre escolha; vinte e três (23) a trinta (30) horas: três (03) horas de trabalho coletivo na escola e três (03) horas em local de livre escolha.

Artigo 68. A jornada do Professor de Educação Básica TI - **PEB II** (Língua Estrangeira Moderna. **EDUCAÇÃO ARTÍSTICA, EDUCAÇÃO FÍSICA, MÚSICA E INFORMÁTICA**) fica condicionada ao número de aulas por disciplina, de acordo com a grade curricular.

Parágrafo Único. As horas aulas que ultrapassarem a 25 (vinte e cinco) serão consideradas como Carga Suplementar.

Feitas essas elucidacões, verifica-se que os editais Anexos cumprem as disposições legais para fins de inscrições, classificacão e atribuicão de aulas, bem como convocacão há tempo e modo razoável, com todas as regras acima elencadas, inclusive com ampla publicidade e oportunidade para eventuais recursos, nada a reparar.

Por sua vez, **RECOMENDA** o que segue:

No CAPÍTULO 9 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

inclusão. O processo de atribuicão de classes/aulas será realizado mediante abertura de Processo Administrativo, nomeando-se através de ato administrativo do Departamento uma Comissão composta pelos membros a seguir, para que proceda a instruicão, julgamento, homologacão e publicacão e certificacão de todos os atos, tendo como Presidente a Diretora do Departamento de Educacão e como membros as Diretoras das unidades escolares e um docente de cada unidade escolar escolhido entre os professores, sendo nesse caso um dos membros nomeado pela Presidente para secretariar os trabalhos.

3 - Realizar todas as publicacões nos termos do artigo 81 da Lei Orgânica, isto é, por afixacão na sede da Prefeitura Municipal, Unidades Escolares e no sitio eletrônico deste Ente, evitando nulidade.

No CAPÍTULO 5 – DOS RECURSOS:

5.1 – Prazo de 01 (um) dia corrido para recurso.

5.4 - Recurso das 8 às 12 horas do dia seguinte

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Paço Municipal Pref. Daniel Martins Romeira
Rua Cel. Paulo Fares, 329 | 1º. Andar | Centro | CEP 19.930-000 |
Ribeirão do Sul-SP | Tel. (14) 3379-1191 – Procuradoria – Ramal 208

Por fim, em complementação, **RECOMENDA** a atribuição a todos os afastados, independente, para fins de preservar o direito adquirido, atribuindo após, as respectivas salas/aulas nos termos das regras editalícias.

No tocante à atribuição de aula aos professores PEB II, a interpretação destas normas indica que nos termos do artigo 28, V, ficam condicionado ao número de aulas por disciplina (aulas existentes/disponíveis), de acordo com a grade curricular, isto é, fazem jus a hora atividade a partir de carga de dez horas, assim distribuídas:

(10) a doze (12) horas: duas (02) horas de trabalho coletivo na escola;

(13) treze a dezessete (17) horas: duas (02) horas de trabalho coletivo na escola e uma (01) hora de trabalho em local de livre escolha;

(18) dezoito a vinte e duas (22) horas: duas (02) horas de trabalho coletivo na escola e duas (02) horas em local de livre escolha;

(23) vinte e três a trinta (30) horas: três (03) horas de trabalho coletivo na escola e três (03) horas em local de livre escolha.

Todavia, importante destacar que nos termos do artigo 68, parágrafo único as horas que ultrapassarem 25 (vinte e cinco) horas serão complementar ate o limite de 40/mês nos termos do artigo 33 c.c 37 da Lei 1477/12

Nesse sentido, podemos afirmar que todos os Professor(es) de Educação Básica - **PEB II (LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA, EDUCAÇÃO ARTÍSTICA, EDUCAÇÃO FÍSICA, MÚSICA E INFORMÁTICA)**, entram obrigatoriamente nesta regra.

DIANTE DO EXPOSTO, este Departamento de Assuntos Jurídicos, por seu Procurador infra-assinado, seguindo os comandos legais, bem como as informações acima explanadas, **opina pela “APROVAÇÃO”** da minuta dos editais, podendo proceder com a divulgação do instrumento convocatório, mediante publicações do aviso de edital, nos meios de estilo.

S.M.J. é o meu parecer.

À consideração superior.

Sala dos Procuradores, quinta-feira, 14 de dezembro de 2023.

LEONARDO TORQUATO
PROCURADOR DO MUNICÍPIO – MATR. 5060
OAB/SP 303215

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/FEDD-1F4D-D0C8-4848> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FEDD-1F4D-D0C8-4848



Hash do Documento

9FF2151D07A1DB88E905FEB4DB62E005986FE1A501089DA0AC3EBD81219C3B20

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/12/2023 é(são) :

Leonardo Torquato - 283.155.798-43 em 14/12/2023 19:38 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

